



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA MULTICAMPI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA-DINFRA



SIPAC - UFPA
23073.015528/2020-87



04/08/2020 10.50.01

Ofício N° 102/2020 – DINFRA

Belém, 03 de agosto de 2020.

Ao Pró-Reitor de Administração da UFPA
João Cauby de Almeida Júnior

Assunto: Retificação dos itens 8.2.2 e 8.2.3 do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 32/2018, referente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA NAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, VIÁRIA, POÇOS, PASSEIOS, ARRUAMENTO E TERRAPLENAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E NOS CAMPI DO INTERIOR, no Estado do Pará tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI, no regime de empreitada por preço unitário”, o qual gerou o Contrato n° 45/2018..

Ref.: Processo nº: 23073.036262/2017-00 / Licitação: Pregão nº 32/2018 / Contrato nº: 45/2018
Contratada: Sette Engenharia e Arquitetura LTDA.

Ayrton Lima Moraes
Arquivista - UFPA
Mat. SIAPE 1086469

Senhor Pró-Reitor,

Considerando que o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em seu inciso I, alínea “d”, permite o ajuste contratual para reestabelecer a relação contratual entre as partes, a saber:

“Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

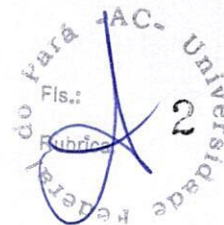
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” (grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA MULTICAMPI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA-DINFRA



Solicitamos à Vossa Senhoria a retificação dos itens 8.2.2 e 8.2.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2018, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

8 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subitem 8.2.2

Onde se lê:

8.2.2 As composições de serviço utilizadas serão, as constantes da Tabela SINAPI de composições analíticas, do Estado do Pará.

Leia-se:

8.2.2 As composições de serviço utilizadas serão, **sempre que possível, aquelas constantes da mais recente** Tabela SINAPI de composições analíticas, do Estado do Pará.

Subitem 8.2.3

Onde se lê:

8.2.3 Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização serão faturados, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e medição equivalente, com base na Tabela SINAPI referente ao mês da apresentação da proposta da licitante vencedora, observados o fator de desconto da proposta vencedora e o previsto no Item 8.2.2 e seus subitens.

Leia-se:

8.2.3 Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização serão faturados, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e medição equivalente, com base na Tabela SINAPI **mais recente**, referente ao mês da apresentação **do orçamento**, observados o fator de desconto da proposta vencedora e o previsto no Item 8.2.2 e seus subitens.

Ressaltamos que tais ajustes são necessários ao bom funcionamento contratual, de modo que nenhuma das partes interprete de forma equivocada o modo de operar o Contrato nº 45/2018.

Certo de contar com o vosso apoio.

Respeitosamente.


ENG. ADNILSON I. MARTINS DA SILVA

DIRETOR DE INFRAESTRUTURA (Portaria nº 3.906/2016)
CREA-PA 150184991-3 / SIAPE nº 1646982
Fiscal do Contrato nº 45/2018 -Portaria nº 4357/2018

Visto:


ELIOMAR AZEVEDO DO CARMO
PREFEITO DA UFPA
Portaria nº 5000/2016



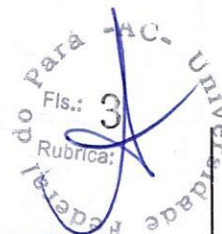
SIPAC - UFPA

23073.015528/2020-87

04/08/2020 10.50.01

Processo

fls.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

A DES,
Para conhecimento e providências
Em 10/08/2020

João Cauby de Almeida Junior
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 45/2019-UFPA

à CPL,

Para conhecimento e demais providências. Informamos que o processo trata
de assunto referente ao PE SRP nº 32/2018 - Serviços de Manutenção.

Em: 13.8.2020

Bicopado

Brunna Negrão
Secretária DCS/PROAD/UFPA

à DCC,

Para conhecimento, vez que se trata de requerimento relativo
ao contrato firmado entre a instituição e a empresa contratada.

Bruno David F. de Souza
Mat. SIAPE 2416131

em 18/08/2020

A PROAD,

Para manifestação acerca da solicitação
de PCV/Diretoria de Infraestrutura.

Em 20.08.2020

Denise L. A. Tavares
Diretoria de Contratos e Convênios
Mat. SIAPE 1153282 - UFPA

Gu 109.001- 019

A Procuradoria Geral,
Solicitação orientada Juridica
sobre a possibilidade legal
de se fazer a autuação
solicitada por Prefeituras
Municipais
em 15/08/2020

João Carlos de Almeida Junior
RG-Retor de Administração - PROAD

